



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

PORTARIA Nº. 07 , DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS E NECESSÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 30, DE 17 DE MARÇO DE 2021, E À DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

FABRÍCIO MAGNO ROCHA, Presidente da Câmara do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, o teor do **Decreto Municipal nº. 30, de 17 de Março de 2021**, editado pelo Digníssimo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, que impôs medidas restritivas às atividades desempenhadas no Município, como meio de controle e prevenção da disseminação da moléstia "*Sars-CoV-2*";

CONSIDERANDO, o conteúdo da **Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 138, de 16 de março de 2021**, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo da "*Onda Roxa*" em Biossegurança Sanitário-epidemiológico em todo Estado;

CONSIDERANDO, o aumento progressivo do contágio e da disseminação da moléstia no território municipal, bem como de óbitos registrados na região;

CONSIDERANDO, a ausência de infraestrutura hospitalar no Município, e na região, capaz de atender e fornecer com qualidade o amparo clínico e ambulatorial necessário à população;

RESOLVE:



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Art. 1º - Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação da moléstia conhecida como "Sars-CoV-2", no âmbito desta Casa Legislativa, os seguintes procedimentos:

I - Restrições de Acesso:

a) O acesso às dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG fica totalmente restrito à população, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sendo fraqueada a entrada somente em casos de comprovada necessidade, e a Vereadores, Servidores e Contratados.

b) Fica suspensa por **30 (trinta) dias** a presença de público externo, que não pertença aos quadros da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, em reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

II - Reuniões e Atos do Legislativo:

a) Ficam suspensas as reuniões Ordinárias, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, assim como a realização de atividades do processo legislativo nas dependências da Casa Legislativa, com exceção dos casos que se mostrarem estritamente necessários, bem como eventuais Reuniões Extraordinárias de Plenário e de Comissões, com presença somente de Vereadores, servidores e dos Contratados que se mostrarem imprescindíveis para a realização do ato.

III - Atendimento:

a) Fica determinado que os serviços de comunicação e atendimento ao público externo, quando necessário, se procederão mediante contato telefônico, encaminhamento de e-mail, e/ou outras formas de atendimento remoto.

b) No prazo de vigência da presente Portaria, fica autorizada a realização dos serviços habituais, pelos servidores, sob a modalidade "Home Office", com exceção daqueles que se mostrarem necessários na modalidade presencial.

IV - Ausências:



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

- a) Os servidores e parlamentares que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação escrita, com a apresentação da justificativa.
- b) Os Vereadores, servidores e contratados, que estiverem classificados como "*Grupo de Risco*", segundo as normas vigentes, e orientações dos órgãos de saúde, nacionais e mundiais, poderão se ausentar das atividades presenciais, mediante comunicação escrita, com a apresentação da justificativa.

Art. 2º - Os procedimentos dispostos nesta Portaria serão adotados pelo prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogados em caso de necessidade, e/ou em obediência às Decretos emanados pelo Executivo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Fabrício Magno Rocha

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Publicada em 18 de Março de 2021.

Fabrício Magno Rocha
Presidente